

CONTRATO Nº 108-02/2022

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA., com sede na Rua Alagoas, nº 68, Bairro São Cristóvão, Lajeado- RS, CNPJ nº 10.471.925/0001-74, neste ato representado por CRISTIANO DANIELI, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 913.583.530-34, RG Nº 4069824037, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, ora adiante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos bem como a Lei Municipal nº 2028-02/2022 e o Termo de Convênio FPE nº 1680/2022.
- 1.2- A Dispensa de Licitação 083-02/2022, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada com disponibilização de profissional (Geólogo/Eng. de Minas) para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de termo de referência, acompanhamento e fiscalização da construção de poço tubular profundo e demais atribuições técnicas pertinentes.

3 DO PRAZO:

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 4.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo servidor responsável pela fiscalização, KLAUS FREDERICO DRIEMEYER.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

08 – SEC MUN AGRICULTURA 01 – AGRICULTURA 1007 – PARTICIP PROJ ABAST DE AGUA



Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br



3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (830)

08 – SEC MUN AGRICULTURA 01 – AGRICULTURA 1007 – PARTICIP PROJ ABAST DE AGUA 3.4.4.90.51.000000– Obras e Instalações (831)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
 - II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3° A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

- 7.1 As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:
- § 1º Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- § 2º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da

2

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 7.2 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 14.133/2021.
 - § 1º As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 2º A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 3° Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
 - b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e)Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- § 1º Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.
- § 2º Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.
- § 3º A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o MUNICÍPIO DE COLINAS, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br







- 10.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.
- 10.4 Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.
- 10.4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor Klaus Frederico Driemeyer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.
- 11.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litigios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Colinas, 13 de setembro de 2022.

SANDRO RANIERI Assinado de forma digital por SANDRO RANIERI HERRMANN:4955 HERRMANN:4955461 1072 46 11072 11:23:36 -03'00'

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS SANDRO RANIERI HERRMANN CONTRATADA KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA CRISTIANO DANIELI

Testemunhas		
1 N° CPF	2 N° CPF	4

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

4			